



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Voto Circunstanciado nºn. 60/2019 - UEG

Recomenda ao Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás (CsU/UEG), ad referendum do Conselho Acadêmico (CsA), a alteração parcial da Resolução CsA n. 523/2009.

O PRESIDENTE INTERINO DO CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o §3º do artigo 19, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral, e no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. a Resolução CsU n. 932, de 24 de março de 2019 (SEI n. 6503754), que, no seu art. 2º, designa o docente Ivano Alessandro Devilla para responder interinamente pela Reitoria da Universidade Estadual de Goiás (UEG);

2. o inciso XII do art. 18 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011;

3. a decisão de segunda instância relativa à Ação Civil Pública n. 364146.16.2012.8.09.006 e à Ação Civil Pública de n. 364146.16.2012.8.09.006;

4. o Acórdão n. 1055/2019, do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, que determinou “à fixação do prazo de 30 (dias) para que o Chefe do Executivo e o Reitor da UEG apresentem a esta Corte cronograma de medidas necessárias à redução dos contratos temporários e realização de concurso público no prazo de 120 (cento e vinte) dias, com fixação de multa no caso de descumprimento”,

5. a necessidade de otimização de recursos e das atividades acadêmicas da Universidade,

6. o Processo n. 201900020009955,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário (CsU/UEG), *ad referendum* do

Conselho Acadêmico (CsA), a alteração do art. 1º, *caput*, e os parágrafos 1º e 2º da Resolução CsA n. 523/2009, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Para a manutenção e contratação de docentes para o quadro temporário da UEG, será exigido o cumprimento mínimo de uma das seguintes condições abaixo:

I – 12 (doze) aulas semanais;

II – atuação no estágio conforme art. 22 da Resolução CsU n. 706/2015 e Resolução CsU n. 708/2015.

§ 1º No caso do inciso II deste artigo, caso haja turmas com número de discentes inferior ao mínimo estabelecido na Resolução CsU n. 706/2015, a atuação do docente deverá ser complementada com aulas de forma que ele tenha, no mínimo, 12 (doze) horas de atividade semanal (estágio e sala de aula).

§ 2º A condicionante prevista neste artigo não se aplica aos docentes contratados para atuarem como professores de apoio."

Art. 2º Recomendar ao Conselho Universitário (CsU/UEG), *ad referendum* do Conselho Acadêmico (CsA), a revogação do art. 31 da Resolução CsA n. 523/2009.

Art. 3º Determinar o encaminhamento deste Voto Circunstanciado à apreciação do CsU.

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Reitoria da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, 28 de junho de 2019.

Voto Circunstanciado dispensado de homologação pelo CsA nos termos do parágrafo único do art. 15 do Regimento Interno do CsA, aprovado pela Resolução CsA n. 1.017, de 22 de março de 2017.

Ivano Alessandro Devilla
Presidente Interino do CsA/UEG



Documento assinado eletronicamente por **IVANO ALESSANDRO DEVILLA, Reitor (a)**, em 28/06/2019, às 17:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **7899486** e o código CRC **62A015B1**.



Referência: Processo nº 201900020009955



SEI 7899486